

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE

PARECER Nº 3/2022 - CONEPE/REITORIA/IFMA

DADOS DO PROCESSO		
INTERESSADO(A): Adriana Monteiro Santos, Helen Karine Araujo Pereira, Marcia Andrea Araujo Santos, Milena Jansen Cutrim Cardoso		
ASSUNTO: Dispõe sobre as normas para a execução dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão		
UNIDADE: Pró-Reitoria de Extensão		
RELATOR: Santiago Sinézio Andrade Filho		
PROCESSO Nº: 23249.001181.2022-06		
IDENTIFICAÇÃO DO PARECER (USO DA SECRETARIA)		
PARECER Nº:	ORIGEM:	APROVADO EM:
03/2022	CAEX/CONEPE	22/02/2022

I. RELATÓRIO SUCINTO DO OBJETO

Trata o presente relatório de análise sobre a minuta da Resolução que dispõe sobre normas para a execução dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

A minuta foi protocolada pelo **DRMT-PROEXT** (Departamento de Relações com o Mundo do Trabalho) e tramitou na PROEXT, Presidência do CONEPE, Câmara de Extensão, retornou a presidência do CONEPE e segue nestes termos para o Conselho.

II. APONTAMENTOS E CONSIDERAÇÕES

A Educação Profissional e Tecnológica vem passando por várias alterações no seu marco legal em decorrência da dinâmica da sociedade, sua crescente informatização e a tecnologia ganhando cada vez mais o protagonismo no desenvolvimento social.

Em vista disso, a Resolução Nº 17/2021 do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP definiu novas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. A Resolução responde por demandas geradas pelas expressivas mudanças na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, mas especificamente no âmbito da educação profissional, imposta pela lei 11.741/2008 acrescentando a *Seção IV-A - da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Capítulo II*, no Capítulo III, trocou o título para “Da Educação Profissional e Tecnológica”, acrescentando a palavra tecnologia visando refletir a era do conhecimento tecnológico que estamos vivenciando.

No capítulo III, se promoveu mudanças profundas alterando por completo todos os artigos do 39 ao 42. Mas, não deixando de ressaltar a autonomia das Instituições, no artigo 42, *in verbis*:

Art. 42 As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

Nessa linha, a lei nº 12.513/out/2011 que instituiu o PRONATEC fomentou e difundiu os cursos FICs promovendo aumento da oferta dessa modalidade de curso, fortalecendo as ações de extensão dos Institutos Federais que se apropriaram dessa expertise e qualificaram milhares de trabalhadores em todo o Brasil.

Por fim, a minuta proposta se insere harmonicamente no arcabouço legal no que tange os cursos de formação inicial e continuada – FICs. Visando, pela grandeza e amplitude do IFMA, um norte para que os campi trabalhem sob uma só regulamentação promovendo uma unidade institucional.

III. ALTERAÇÕES PROPOSTAS E/OU ENCAMINHAMENTOS

Considerando o exposto acima, sugere-se a seguinte alteração:

1. A supressão do Parágrafo único do artigo 11 da **Seção III – DA AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E DE DISCENTES**, tendo em vista que o rol de instrumentos avaliativos elencados nesta resolução deve ser objeto do projeto do curso FIC.

Art. 11 A avaliação da aprendizagem poderá ser individual ou em grupo, devendo ocorrer de forma diversificada, de acordo com a peculiaridade de cada Curso FIC.

Parágrafo único. Deverão ser considerados como instrumentos avaliativos, dentre outros:

- I. Pesquisa bibliográfica;*
- II. Demonstração prática;*
- III. Oficinas;*
- IV. Visita técnica;*
- V. Projetos;*
- VI. Situação problema;*
- VII. Portfólios;*
- VIII. Provas orais, escritas e práticas;*
- IX. Seminários;*
- X. Resenhas;*
- XI. Artigos;*
- XII. Relatórios;*
- XIII. Produções científicas, artísticas e culturais;*
- XIV. Mapas conceituais;*
- XV. Fóruns;*
- XVI. Questionários online;*
- XVII. Wikis;*
- XVIII. Elaboração de conteúdo audiovisual;*
- XIX. Observação;*
- XX. Autoavaliação;*
- XXI. Atividades investigativas;*

~~XXII. Estudo de caso;~~

~~XXIII. Simulações.~~

IV. VOTO DO RELATOR OU DA COMISSÃO

Esta relatoria vota em caráter favorável ao prosseguimento do processo de apreciação da minuta do Regulamento de normas para a execução dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, deixando registrado a sugestão da supressão do parágrafo único do artigo 11, bem como a indicação de revisão da digitação do documento.

São Luís (MA), 22 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Santiago Sinézio Andrade Filho

Relator designado

V. DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprova, por unanimidade, o voto do Relator durante a 7ª Reunião Ordinária no dia 22 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Maron Stanley Silva Oliveira Gomes

Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maron Stanley Silva Oliveira Gomes, PRO-REITOR - CD2 - PRENAE**, em 23/02/2022 15:13:26.
- **Santiago Sinezio Andrade Filho, CHEFE - CD4 - DEPE-MTC**, em 02/03/2022 15:12:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 401821

Código de Autenticação: 3bfc753929

